



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

## Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

### Pregão Eletrônico nº 92002/2026

**Assunto:** Recurso administrativo interposto pela empresa JP MED ENGENHARIA CLÍNICA E FÍSICA MÉDICA LTDA. ME em face da decisão administrativa que determinou a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.03.18.29.

### DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **JP MED ENGENHARIA CLÍNICA E FÍSICA MÉDICA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº 31.391.283/0001-73, contra a decisão administrativa que determinou a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.03.18.29, decorrente do Pregão Eletrônico nº 92002/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, calibração e testes de segurança elétrica em equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e de imagem pertencentes às unidades de saúde administradas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A recorrente sustenta, em síntese, a nulidade da notificação administrativa, suposta violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, inexistência de abandono contratual, ausência de gravidade suficiente para justificar a rescisão unilateral e possibilidade de manutenção do vínculo contratual mediante concessão de prazo adicional para regularização das pendências apontadas.

Os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna, tendo sido posteriormente apreciados pela autoridade responsável pela decisão recorrida, que proferiu julgamento técnico devidamente fundamentado, concluindo pelo não provimento do recurso e pela manutenção integral da rescisão unilateral contratual.

Da análise dos autos, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente motivada e amparada em elementos objetivos e documentalmente comprovados. Restou demonstrado o descumprimento de obrigações contratuais essenciais por parte da recorrente, destacando-se a ausência de apresentação do Plano Anual de Manutenção Programada, exigido pela Cláusula 10.1.7 do contrato, bem como a existência de pendências operacionais, atrasos na execução dos serviços, retenção de equipamentos pertencentes à Administração e falhas na regularização das demandas encaminhadas pela fiscalização contratual.

Cumprе ressaltar que o objeto contratado possui relação direta com a manutenção de equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde, circunstância que exige elevado grau de confiabilidade e regularidade na execução contratual. A continuidade e a segurança dos atendimentos prestados à população não podem ser comprometidas por falhas reiteradas na execução de serviços considerados essenciais ao funcionamento das unidades administradas pelo CPSMC.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Verifica-se ainda que a Administração observou o devido processo legal, assegurando à contratada a oportunidade de apresentar justificativas e manifestações durante a execução contratual. Todavia, as razões apresentadas não foram suficientes para afastar as irregularidades constatadas nem para demonstrar a efetiva regularização das pendências identificadas pela fiscalização.

Ademais, a decisão administrativa encontra respaldo no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção contratual em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, especialmente quando evidenciado o descumprimento de cláusulas contratuais e a ocorrência de falhas capazes de comprometer o interesse público.

Registra-se, ainda, que o Parecer Jurídico constante dos autos concluiu pela regularidade do processamento do recurso administrativo e pelo encaminhamento à autoridade superior para julgamento definitivo, não havendo qualquer manifestação que recomende a reforma da decisão recorrida.

Assim, não se verifica ilegalidade, vício procedimental ou fato novo capaz de justificar a alteração da decisão administrativa impugnada. Ao contrário, sua manutenção revela-se necessária para resguardar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e proteção dos usuários dos serviços de saúde.

É o relatório. **DECIDO.**

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa JP MED ENGENHARIA CLÍNICA E FÍSICA MÉDICA LTDA. ME e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que determinou a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 2026.03.18.29.

Considerando o julgamento proferido pela autoridade recorrida, as manifestações técnicas constantes dos autos e o Parecer Jurídico emitido no processo, determino o prosseguimento das providências administrativas cabíveis para cumprimento da decisão e resguardo do interesse público.

Crato/ce, 11 de junho de 2026.

---

José Liborio Leite Neto

**Presidente**

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC**